



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

### 1. PREÂMBULO:

**1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- SC** inscrito no CNPJ sob nº **11.423.342/0001-30**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 199/2023, de 01 de dezembro de 2023, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

**1.2.** Os serviços objeto do presente Termo serão executados para todas as Secretarias Municipais.

**1.3.** Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Minuta do Contrato de Rateio Administrativo

**Anexo III:** Minuta do Contrato de Rateio Serviços de Saúde

**Anexo IV:** Termo de Ratificação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1.** O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

As disposições contidas na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, especialmente o artigo 2º, § 1º, III, que estabelece:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se



consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

**III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (grifo nosso)**

As previsões contidas no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, especialmente o artigo 10:

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

[...]

**II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; (grifo nosso)**

[...]

A previsão contida no artigo 18, do Decreto Federal referido acima:

Seção IV

Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Com isso, em que pese, poder ser dispensada a presente dispensa, em razão do estabelecido na Lei 11.107/2005, a mesma se torna importante para justificar o interesse público e a formalização do contrato de rateio.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CUSTEAR SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE OS CONSORCIADOS DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE-CIS/AMEOSC**, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05, E CONFORME ART 75, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



#### 4. EXECUTOR

Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE - CIS/AMEOSC. CNPJ: 02.311.972/0001-22 endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 320, sala 101, Centro, no Município de São Miguel do Oeste - Estado de Santa Catarina.

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA:

A razão da escolha recaiu sobre a Consorcio Público em comento, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinentes, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Fundado em novembro de 1997, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de SC, é constituído pelos 19 Municípios de abrangência da AMEOSC, cuja filiação e participação se dará de acordo com as Leis Municipais autorizativas, mediante celebração de Contratos de Rateio com os entes consorciados de acordo com a lei orçamentária anual. O CONSÓRCIO ATUA NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE A NÍVEL AMBULATORIAL, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS OFERTADOS, VIABILIZANDO AÇÕES CONJUNTAS NA ÁREA DE SAÚDE REGIONAL E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O município de Belmonte é consorciado, nos termos da Lei Municipal nº Leis Municipais nº 2.254/2023 e nº 2.324 de 18/10/2024.

#### 6. JUSTIFICATIVAS:

##### 6.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Belmonte-SC e o Fornecedor: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE - CIS AMEOSC, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa, para fornecimento de prestação de serviços e repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

O Consórcio é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 02.311.972/0001-22, com sede na endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 320, sala 101, Centro, no Município de São Miguel do Oeste - Estado de Santa Catarina.

##### 6.1. PREÇO:

A importância anual a ser paga será de R\$ 362.640,80 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) para os serviços previstos, conforme segue:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO - DESPESAS DE PESSOAL	MÊS	12	R\$ 632,04	R\$ 7.584,48
02	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO - DESPESAS DE MANUTENÇÃO	MÊS	12	R\$ 421,36	R\$ 5.056,32
03	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO-SERVIÇOS DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 29.166,6666	R\$ 350.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 362.640,80</b>

## 6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando que o CIS-AMEOSC é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato. Os valores relativos ao custeio administrativo foram definidos pela resolução nº 003/2023 e 004/2023.

## 7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1. Os serviços serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, iniciados a partir de Janeiro de 2025.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma estipulada na lei 14.133/2021.

## 8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará mensalmente ao **CIS-AMOESC**, durante o exercício de 2025, conforme definido em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução nº 003/2023 e 004/2023, o valor total de **R\$ 12.640,80 (doze mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)** divididos em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.053,40 (mil e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme



lei municipal nº 2.254/2023, onde autoriza efetuar repasses de recursos financeiros ao consorcio para prestação de serviços e para o serviços de saúde o valor total de **R\$ 350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais)**, divididos em 12 parcelas mensais de **R\$29.166,66(vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
3.1.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	7.584,48	60 %
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.056,32	40 %
3.3.93.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP.ENTRE	350.000,00	100%
Total Geral		<b>362.640,80</b>	100%

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

10.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

10.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

10.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

10.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

10.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

10.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

10.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.



10.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

10.2.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

10.2.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

10.2.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

10.2.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.2.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;





10.2.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.2.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.2.9. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

10.2.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

10.2.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela CONTRATANTE; 8.2.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento;

10.2.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

10.2.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.

10.2.14. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de São Miguel do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

10.2.15. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da

### **10.3. DA CONTRATANTE.**

10.3.1. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.3.2. A contratada deverá respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Teoria Geral dos Contratos. 8.2.18. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



10.3.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3.4. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

## 11. PENALIDADES:

11.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

## 12. FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## 13. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

13.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XI, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor da **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC-CIS/AMEOSC**.

10.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte-SC, 14 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
JULIANA SCARANTI  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





## Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA Contratação de Fornecimento de Serviços (exceto serviços de engenharia)

### 1 OBJETO

#### 1.1 Descrição sintética do objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RATEIO DE VALORES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMEOSC – CIS/AMEOSC, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

### 2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de licitação possui fulcro no Art. 75, inciso XI da lei 14.133/21 e também no art. 8º da Lei nº. 11.107/05, ao qual vincula que o repasse dos municípios consorciados ao consórcio deve se dar mediante contrato de rateio, através de dispensa de licitação.

A natureza do CIS/AMEOSC CNPJ nº 02.311.972/0001-22 como um consórcio público implica na prestação associada de serviços de saúde e cobertura de despesas administrativas para os municípios consorciados. Portanto, a celebração de contratos de programa com a Secretaria de Saúde de Belmonte/SC é essencial para promover a cooperação entre entidades públicas e garantir a oferta de serviços de qualidade para a comunidade.

Ao optar pela contratação do consórcio citado, busca-se assegurar a eficiência na prestação dos serviços de saúde e a continuidade das atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento do consórcio e a continuidade das atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento do consórcio, o que contribui significativamente para a promoção da saúde e o bem-estar da população beneficiada pelo consórcio.

Assim, a celebração de contrato de rateio de valores entre o CIS/AMEOSC e a Secretaria de Saúde de Belmonte/SC é justificada e essencial para atender às demandas de saúde e para custear as despesas administrativas necessárias, em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas.

### 3 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



### 3.1 Forma de contratação:

Os serviços correspondem a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, bem como as despesas administrativas e de pessoal, depositado em conta específica.

I. O Município de Belmonte/SC utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;

II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;

III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC.

### 3.2 Prazo de Entrega:

3.2.1 O início das prestação dos serviços se em dará em até 07 sete dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

## 4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante transferencia mensal da importância ao consórcio.

## 5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo o primeiro reajuste contado a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado.

## 6 VALOR ESTIMADO

6.1 O valor máximo estimado será de R\$ 362.640,80 (Trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais com oitenta centavos) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	------------	----------------	-------------



01	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO - DESPESAS DE PESSOAL	MÊS	12	R\$ 632,04	R\$ 7.584,48
02	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO - DESPESAS DE MANUTENÇÃO	MÊS	12	R\$ 421,36	R\$ 5.056,32
03	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO-SERVIÇOS DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 29.166,6666	R\$ 350.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 362.640,80</b>

#### 4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
3.1.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	7.584,48	60 %
3.3.71.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.056,32	40 %
3.3.93.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP.ENTRE	350.000,00	100%
Total Geral		<b>362.640,80</b>	100%

#### 7 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Será permitida a participação de consórcios, considerando que o objeto da contratação está diretamente relacionado à atuação de um consórcio público já constituído. Essa abordagem possibilita a colaboração entre município e consórcio, garantindo a eficiência operacional e a otimização dos recursos para a execução dos serviços de saúde

#### 8 ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao





## **licitante detentor da melhor proposta)**

A adjudicação será feita por item, de modo a assegurar maior especificidade e controle sobre os valores e serviços contratados. Essa metodologia contribui para a transparência e facilita o acompanhamento e a gestão da execução contratual.

## **9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, uma vez que se trata de repasse de valores para um consórcio público. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, garantindo que o valor contratado seja o mais vantajoso para a Administração Pública e respeitando os princípios de economicidade e eficiência.

## **10 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Exige-se a apresentação de documentos juntamente com a proposta, tais como certidões de regularidade fiscal, nas esferas federais, estadual, municipal, trabalhista e FGTS, além de outros documentos tais como: contrato social, cartão CNPJ, certidão de falência e concordata, etc. Essas exigências tem como objetivo garantir que o consórcio público atenda a todos os requisitos legais e esteja em conformidade com as obrigações tributárias e trabalhistas, assegurando a lisura e a idoneidade da contratação.

## **11 HABILITAÇÃO**

O consórcio contratado deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira exigidas no edital. Essa exigência está em conformidade com a legislação vigente e busca assegurar que a contratada tenha condições de atender às obrigações pactuadas de maneira adequada e eficiente.

## **12 AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não será exigida amostra ou demonstração dos serviços ofertados, pois a avaliação será realizada com base na capacidade técnica previamente comprovada pelo consórcio e nos resultados dos serviços oferecidos, que atendem às necessidades do município de forma consolidada.

## **13 INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A formalização será realizada por meio de contrato, garantindo maior detalhamento das obrigações das partes e segurança jurídica ao processo. A adoção do contrato como instrumento contratual é apropriada para disciplinar as condições da prestação de serviços e o cumprimento das cláusulas estabelecidas entre o município e o consórcio público.

## **14 VIGÊNCIA**



O prazo de vigência da contratação será de 01 ano, contado a partir da assinatura do contrato. Esse período assegura a continuidade dos serviços de saúde prestados, com possibilidade de ajustes ou renovações conforme as necessidades do município.

## **15 GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO**

Não será exigida garantia ou validade do objeto, considerando que o contrato trata da prestação de serviços de saúde cuja qualidade será acompanhada por relatórios técnicos e indicadores de desempenho.

## **16 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Será exigida garantia de execução contratual como forma de resguardar o interesse público e assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo consórcio. Essa medida é necessária para proteger os recursos públicos e garantir a qualidade dos serviços contratados

## **17 ENCARGOS DAS PARTES E SUBCONTRATAÇÃO**

### **17.1 Obrigações do Consórcio:**

- I. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- II. Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;
- III. Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- IV. Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- V. Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- VI. Fornecer recibo do valor pago pelo Município;
- VII. Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

### **17.2 Obrigações do município**

São obrigações do Município:

- I. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos



pelo Consórcio;

II. Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;

III. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

## 18 RECEBIMENTO

Unidade responsável pelo recebimento: Secretaria Municipal de Saúde

## 19 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### 19.1 Gestor:

Nome completo:	Juliana Scaranti	Nº da Matrícula:	121102	Cargo:	Secretária de saúde
----------------	------------------	------------------	--------	--------	---------------------

### 19.2 Fiscal:

Nome completo:	Claudineia Mistura	Nº da Matrícula:	64401	Cargo:	Auxiliar administrativo
----------------	--------------------	------------------	-------	--------	-------------------------

## 20 SANÇÕES

20.1 As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 21 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

21.1 As questões acerca da documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal a ser exigida dos proponentes, bem como demais definições acerca do processamento licitatório, ficaram a cargo do setor de Licitações e Contratos, a serem dispostos no futuro instrumento convocatório (Edital).

## 22 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde.

Belmonte-SC, 15 de janeiro de 2025.

**JULIANA SCARANTI**

**GESTORA DO FMS**

**CLAUDINEIA MISTURA**

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**





**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO DE RATEIO Nº ----- /2025**

“Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Belmonte através do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC para o ano de 2025”.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 11.423.342/0001-30, estabelecida à Rua: Engenheiro Francisco Passos nº 133, Centro, nesta cidade de Belmonte/SC, neste ato representado por seu representante legal, **Sr(a) JULIANA SCARANTI**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Cidade de Belmonte-SC, portador do CPF nº 045.880.609-96 e Cédula de Identidade sob nº 4.675.100, expedida pela SSP/SC, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC-CIS/AMEOSC**, Consórcio público com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.311.972/0001-22, estabelecido à Rua Almirante Tamandaré, nº 320, Sala 101- Centro, no Município de São Miguel do Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. FERNANDO JULIO WILL**, brasileiro, Prefeito de São José do Cedro/SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.828.xxx, inscrito no CPF sob nº 009.988.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de São José do Cedro/SC, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de custear as despesas administrativas oriundas da manutenção do **CIS/AMEOSC**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Aplica-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC, Leis Municipais nº 2.254/2023 e nº 2.324 de 18/10/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS LEGAIS**

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05.

**Parágrafo Único.** Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em Lei;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO RATEIO**

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE BELMONTE repassará mensalmente ao Consórcio a **importância de R\$ 1.053,40 (hum mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos)** totalizando no ano **R\$ 12.640,80 (doze mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, correspondendo ao objeto deste Contrato do CIS/AMEOSC. Os valores constantes



neste Contrato, foram definidos e aprovados em Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc, realizada no dia 06 de dezembro de 2024 e registrada na ata nº 002/2024, depositado em conta específica Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 46.858-4.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 2.335/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
3.1.71.00	Transferência a Consórcios Públicos	7.584,48	60 %
3.3.71.00	Transferência a Consórcios Públicos	5.056,32	40 %
Total Geral		<b>12.640,80</b>	100%

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do CIS/AMEOSC:

- Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;





- c) Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- d) Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- e) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- f) Encaminhar, após processamento, relatórios de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- a) Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- b) Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- c) Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá a CONTRATANTE, aplicar à contratada as seguintes sanções, cumuladas ou não, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro.** A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega do objeto desta licitação ou pela entrega de objeto que não atenda as especificações do objeto



licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Terceiro.** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município.

**Parágrafo Quarto.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas nesta Licitação.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Quinto.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Sexto.** As penalidades suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão suspensas pela CONTRATANTE assim que cessar a causa que motivou a respectiva sanção.

**Parágrafo Sétimo.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Oitavo.** As penalidades de multa, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão registradas junto ao SICAF em desfavor do fornecedor, sendo que a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade implicam na inativação do cadastro, conforme estabelece o subitem 6.4 da IN/MARE/Nº 05/95.

**Parágrafo Nono.** Incorrem à CONTRATADA as mesmas penalidades no caso de:

- a) Transferência ou cessão de suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Inobservância de normas e de determinações da fiscalização;
- c) Cometimento de qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



- d) Cometimento de faltas reiteradas na entrega do objeto contratual;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a entrega do objeto contratual, no prazo fixado;
- f) Recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** Durante o prazo de duração do Contrato, a CONTRATANTE designa o **Aux. Administrativo, Claudinéia Mistura** ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

**Parágrafo Segundo.** O fiscal do Contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**Parágrafo Terceiro.** Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

**Parágrafo Quarto.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Quinto.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante com o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de rateio terá vigência a partir da **data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025**, não podendo ser renovado automaticamente sem a anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Descanso-SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belmonte/SC, ..... de ..... de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE  
BELMONTE**

**CONTRATANTE**

**CONS. INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA  
AMEOSC - CIS/AMEOSC**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

@prefeituradebelmontesc  
@prefeituradebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



.....  
CPF:

.....  
CPF:

Fiscal do Contrato:

Assessor jurídico:

.....  
CPF:

.....  
OAB:



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**  
**MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO SERVIÇOS DE SAÚDE**  
**CONTRATO DE RATEIO Nº ----- /2025**

“Contrato de Rateio, para prestação de serviços de saúde, celebrado entre o Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMEOSC - CIS/AMEOSC, para o exercício de 2025”

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 11.423.342/0001-30, estabelecida à Rua: Engenheiro Francisco Passos nº 133, Centro, nesta cidade de Belmonte/SC, neste ato representado por seu representante legal, **Sr(a) JULIANA SCARANTI**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Cidade de Belmonte-SC, portador do CPF nº 045.880.609-96 e Cédula de Identidade sob nº 4.675.100, expedida pela SSP/SC, que doravante será denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMEOSC-CIS/AMEOSC**, Consórcio público com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 02.311.972/0001-22, estabelecido à Rua Almirante Tamandaré, nº 320, Sala 101, Centro, no Município de São Miguel do Oeste - Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. FERNANDO JULIO WILL**, brasileiro, Prefeito de São José do Cedro/SC, portador da Carteira de Identidade nº 4.828.xxx, inscrito no CPF sob nº 009.988.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de São José do Cedro/SC, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo **CIS/AMEOSC**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio Público do CIS/AMEOSC, Leis Municipais nº 2.254/2023 e nº 2.324 de 18/10/2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS LEGAIS

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE BELMONTE em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, para o ano de 2025.

## CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

## CLÁUSULA SEXTA: DO RATEIO

Para a execução do objeto deste Contrato, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO DE BELMONTE repassará mensalmente ao Consórcio a importância de **R\$29.166,66(vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 350.000,000(trezentos e cinquenta mil reais)**, correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, depositado em conta específica, Banco do Brasil, Agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.



- I. O Município de Belmonte utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
- II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;
- III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC e editais de credenciamento vigentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 2.335/2024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R\$)	(%)
3.3.93.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 350.000,00	100 %
<b>TOTAL</b>		R\$ 350.000,00	100 %

**Parágrafo Único:** Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

O Consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:

- I. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
- II. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente Consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme capítulo II do Protocolo de Intenções;
- III. A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

São obrigações do CIS/AMEOSC:

- I. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- II. Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;
- III. Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- IV. Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- V. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- VI. Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:





- I. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- II. Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- III. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Rateio terá vigência a partir da **data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025**, não podendo ser prorrogado sem a anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro.** Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o **Aux. Administrativo, Claudinéia Mistura**, ou outro agente público que venha a substituí-lo nas suas atribuições, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.

**Parágrafo Segundo.** O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**Parágrafo Terceiro.** Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e entrega dos materiais, o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução da obra diretamente por fiscal designado.

**Parágrafo Quarto.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/21.



**Parágrafo Quinto.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante com o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais questões serão resolvidas consoantes as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM/SC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Descanso-SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belmonte/SC, ..... de janeiro de 2025.

.....  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE  
DA AMEOSC - CIS/AMEOSC  
CONTRATADA

Testemunhas:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

@prefeituradebelmontesc  
@prefeituradebelmonte  
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



.....  
CPF nº .....

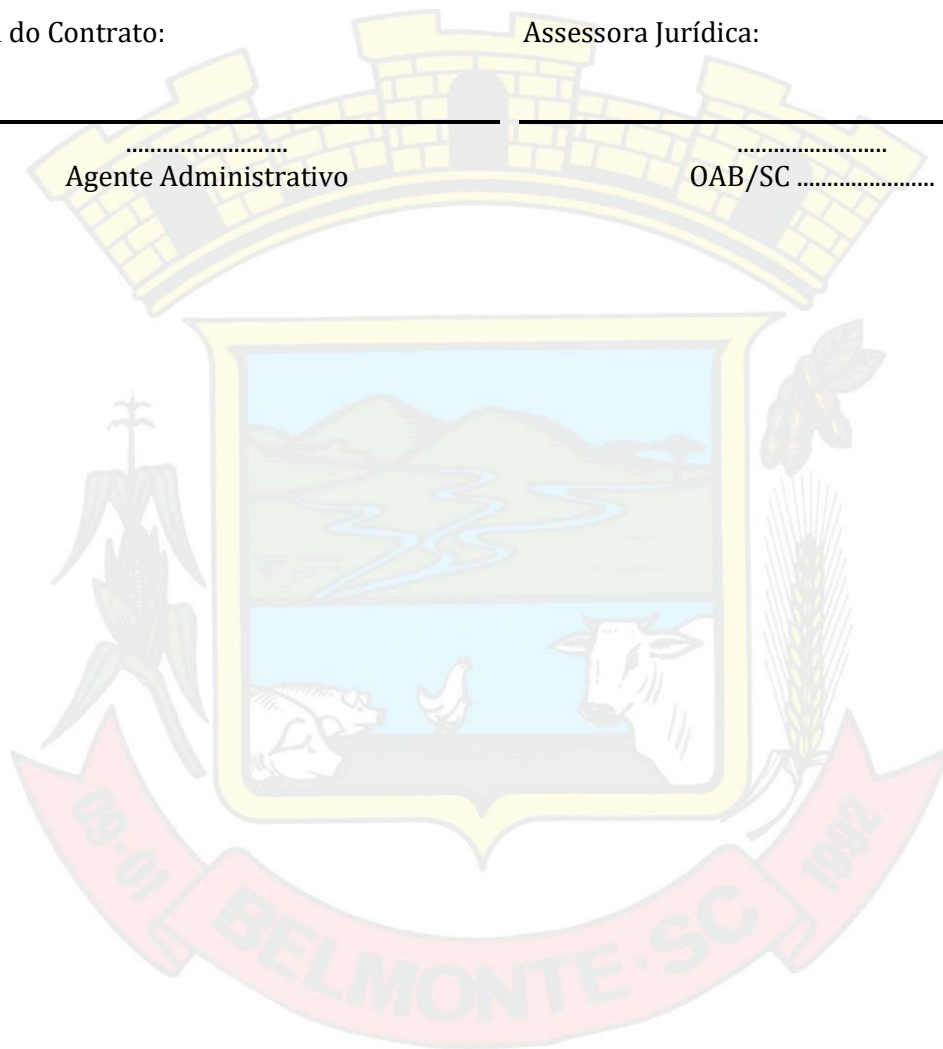
.....  
CPF nº .....

Fiscal do Contrato:

Assessora Jurídica:

.....  
Agente Administrativo

.....  
OAB/SC .....







**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE**

Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Belmonte-SC, no uso de minhas atribuições legais, pelo presente termo RATIFICO o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, relativo a contratação da empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE -CIS/AMEOSC** com **CNPJ: 02.311.972/0001-22** para RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CUSTEAR SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE OS CONSORCIADOS, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75 inciso XI, no valor de Sendo **R\$ 362.640,80 (Trezentos e sessenta e dois mil seiscientos e quarenta reais e oitenta centavos)**, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Belmonte (SC), 15 de janeiro de 2025.

Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde